



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 2 - COFEN/PRES/CPL

Processo nº 00196.003843/2025-84

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.005/2026

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90.005/2026, que tem por objeto a aquisição de mobiliário urbano e busto, incluindo a fabricação, entrega, instalação e manutenção preventiva inicial, para a nova sede do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Informamos que a Área Técnica do Cofen respondeu ao questionamento.

QUESTIONAMENTO Nº 1

Em relação ao subitem 9.7.4, o edital menciona a necessidade de comprovação de fornecimento correspondente a, no mínimo, 50% dos itens, bem como informa que serão admitidos atestados distintos e concomitantes para fins de comprovação dos quantitativos mínimos.

Dessa forma, solicitamos esclarecimento quanto ao critério adotado para aferição do percentual de 50%, especialmente se referido percentual corresponde:

- a) à quantidade de tipos de itens previstos no objeto;
- b) à quantidade total de unidades físicas; ou
- c) ao valor total da contratação

RESPOSTA: Em atenção ao questionamento, informa-se que o percentual de 50% mencionado no subitem 9.7.4 refere-se à comprovação de fornecimento de quantitativos compatíveis com, no mínimo, 50% das quantidades previstas para o(s) item(ns) do certame ao(s) qual(is) a licitante pretenda concorrer, considerando-se as respectivas unidades físicas do objeto. Esclarece-se, ainda, que será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica distintos e executados de forma concomitante, nos termos previstos no edital, desde que reste demonstrada a aptidão da licitante para execução de objeto com características e complexidade compatíveis com a contratação pretendida. Por fim, registra-se que o percentual mencionado não se refere à quantidade de tipos de itens nem ao valor total da contratação.

QUESTIONAMENTO Nº 2

Considerando que o objeto contempla tanto mobiliário urbano quanto busto/monumento, solicitamos esclarecimento acerca da possibilidade de utilização de atestados distintos para comprovação da qualificação técnica relativa a cada parcela do objeto.

Nesse sentido, entendemos ser admissível a apresentação de atestados separados, sendo um referente ao fornecimento/instalação de mobiliário urbano e outro referente à execução de busto, monumento ou escultura, desde que, em conjunto, atendam ao percentual mínimo exigido no edital.

Está correto o entendimento?

RESPOSTA: A previsão técnica que admite a separação da comprovação de capacidade para o mobiliário urbano e para o busto encontra-se detalhada no item 10 (Qualificação Financeira e Técnica) do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

"A qualificação técnica exigida deve ser composta de dois itens:

1. certidões e/ou atestados que comprovem a execução, pelo licitante, de serviços de natureza semelhante em edificações cuja área construída corresponda, no mínimo, a 50% dos itens apresentados, com exceção do item do busto (obra de arte);
2. Atestado ou documento de responsabilidade técnica registrado em órgão competente com experiência na execução de monumentos ou assemelhados de profissional regularmente contratado pela licitante."

QUESTIONAMENTO Nº 3

Quanto ao subitem 9.7.3, solicitamos esclarecimento acerca da exigência de registro junto ao CREA ou CAU, especificamente se referido registro é exigido da empresa licitante (pessoa jurídica) ou apenas do profissional responsável técnico indicado para execução do objeto.

RESPOSTA: Em atenção ao questionamento referente ao subitem 9.7.3, esclarece-se que a exigência de registro junto ao CREA ou CAU decorre das características técnicas envolvidas na execução dos serviços complementares necessários à adequada instalação dos itens previstos no objeto. Considerando que a execução poderá envolver atividades como implantação de bases civis, interligações elétricas e demais adequações necessárias ao ambiente físico, a exigência de habilitação técnica busca assegurar a regularidade e a capacidade técnica compatível com a natureza dos serviços a serem executados, nos termos estabelecidos no edital e na legislação aplicável.

ROGÉRIO WOLNEY LEITE

Agente de Contratação/Pregoeiro

Portaria Cofen nº 1.736/2024



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO WOLNEY LEITE - Matr. 579, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 12/05/2026, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1757435** e o código CRC **23D40B90**.